



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 978 , DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º, 4º, 7º, o caput do artigo 8º, seu inciso II e os §§ 1º e 2º, o artigo 11, os incisos VI e VII do artigo 12, o caput do artigo 13 e os artigos 14 ao 27 da Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 1996, que ‘Institui e regulamenta o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL, e dá outras providências’, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL com a finalidade de prover recursos para o reequipamento material, aquisição e manutenção, e a capacitação científica e operacional dos servidores efetivos da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL será administrado pelo Delegado-Geral de Polícia, gestor dos recursos orçamentário-financeiros e de pessoal.

Parágrafo único. O FUNRESPOL contará com uma Coordenação Executiva cujo titular será designado pelo Delegado-Geral de Polícia.

Art. 7º. A gestão dos recursos orçamentários e financeiros está sujeita à supervisão, coordenação, fiscalização e controle da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

§ 1º. A análise dos processos e aferição da regularidade da execução orçamentária serão efetuados pela Gerência de Controle Interno da SESDEC e pela Controladoria-Geral do Estado - CGE.

§ 2º. A aplicação dos recursos será prestada ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, na forma e prazo estabelecidos na legislação.

Art. 8º. Os recursos do FUNRESPOL só poderão ser utilizados nas seguintes despesas:

II - CORRENTE:

a) custeio:

1- material de consumo;

W.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

2 - serviços de terceiros e encargos; e

3 - capacitação e qualificação de servidores.

.....

§ 1º. As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da receita líquida do FUNRESPOL.

§ 2º. A repartição de receitas para cobertura de despesas de custeio nas Unidades do interior do Estado será regulamentada por Resolução do Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL.

.....

Art. 11. O Conselho Deliberativo, Órgão consultivo e deliberativo, tem a seguinte estrutura básica:

I - Delegado-Geral de Polícia Civil; e

II - Conselho Superior de Polícia Civil - CONSUPOL.

§ 1º. A presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo Delegado-Geral de Polícia.

§ 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá firmar Convênios, Acordos, Termos de Cooperação, Cessão de Equipamentos ou outros instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive para delegar poderes a realização de cadastro e fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, contribuintes das taxas do FUNRESPOL.

Art. 12.

.....

VI - deliberar acordos, projetos de aquisição de materiais e/ou reformas, Termos de Cooperação, Cessão de Equipamentos, Convênios e outros Contratos de interesse do FUNRESPOL; e

VII - resolver casos omissos nesta Lei Complementar.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria dos membros.

.....

Art. 14. O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - representar o FUNRESPOL perante os Órgãos Administrativos e Poderes Públicos;

II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

h



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - submeter ao Conselho matérias para sua apreciação e decisão;

IV - promover a elaboração da proposta orçamentária do FUNRESPOL e suas alterações, submetendo-as ao Conselho;

V - subscrever as resoluções do Conselho;

VI - expedir e fazer executar as resoluções do Conselho;

VII - autorizar as aplicações dos recursos do FUNRESPOL nas despesas definidas no artigo 8º desta Lei Complementar;

VIII - assinar as Escrituras Públicas, Convênios e outros Contratos de interesse do FUNRESPOL, podendo, a seu critério, delegar essa atribuição;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Cessão de Equipamentos, Convênios e outros Contratos de interesse do FUNRESPOL, aprovados pelo Conselho Deliberativo; e

X - realizar outras atividades correlatas.

Art. 15. Os membros do Conselho Deliberativo têm as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões, justificando suas faltas ou impedimentos;

II - estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho, de acordo com a designação realizada pelo Presidente;

III - participar da formulação da política de administração dos recursos do FUNRESPOL;

IV - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

V - submeter ao plenário matéria para sua apreciação e decisão;

VI - proferir voto escrito e fundamentado quando divergir do relator e for vencido;

VII - comunicar à Coordenadoria Executiva, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), sua ausência às reuniões, solicitando a seu suplente que o substitua pela ordem; e

VIII - representar o Conselho, sempre que designado pelo Presidente.

Art. 16. A Coordenadoria Executiva tem a finalidade de executar as atividades técnicas e de apoio administrativo, competindo-lhe:

I - organizar e manter o cadastro das pessoas físicas e jurídicas contribuintes das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

II - realizar estudos e pesquisas para formular propostas de fixação de valores das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

N



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - efetivar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;

IV - promover o registro contábil das receitas e despesas, conforme estabelecido em lei específica;

V - encaminhar ao Órgão setorial de Administração Geral a documentação dos bens móveis adquiridos com recursos do FUNRESPOL, para respectivo registro e tombamento;

VI - elaborar os balanços e balancetes do Fundo;

VII - executar as atividades da administração geral do Fundo;

VIII - orientar, controlar por meio de mapas, elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens ou outros meios de locomoção aos servidores lotados no FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuarem em outros municípios diversos daqueles em que estejam sediados; e

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 17. A Coordenadoria Executiva tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador Executivo;

II - Divisão de Fiscalização e Arrecadação;

III - Divisão Financeira; e

IV - Divisão de Execução Orçamentária.

Art. 18. O Coordenador Executivo tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

II - dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do FUNRESPOL;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual de atividades, balanços e balancetes;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, estudos, relatórios, demonstrativos e outros documentos referentes à situação da receita do FUNRESPOL;

V - contatar dirigentes de órgãos que fiscalizem ou prestem serviços relacionados com taxas vinculadas ao Fundo;

VI - instaurar processo de aquisição de bens e serviços, bem como assinar pedidos de compra e documentos de movimentação de conta bancária;

VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, os processos de concessão de diárias e passagens ou outros meios de locomoção aos servidores lotados no FUNRESPOL, deslocados, a serviço, para atuarem em outros municípios diversos daqueles em que estejam sediados; e

N



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 19. Compete à Divisão de Fiscalização e Arrecadação:

I - coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do FUNRESPOL em todo o Estado;

II - elaborar e propor a programação fiscal;

III - acompanhar e orientar a programação fiscal;

IV - controlar e avaliar o desempenho da fiscalização no Estado, tendo em vista a produção e eficiência dos Agentes Fiscalizadores;

V - analisar e opinar a respeito dos relatórios de atividades dos Agentes Fiscalizadores;

VI - organizar e manter o cadastro de pessoas físicas e jurídicas, contribuintes das taxas do FUNRESPOL;

VII - manter controle do pagamento das taxas;

VIII - elaborar mapas comparativos mensais de arrecadação das taxas do FUNRESPOL;

IX - efetivar estudos e pesquisas objetivando a definição e caracterização dos fatos geradores das taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área da Segurança Pública;

X - realizar estudos e pesquisas para formulação de propostas de fixação de valores das taxas vinculadas ao FUNRESPOL;

XI - efetivar estudos visando a atualização da Tabela de taxas vinculadas ao FUNRESPOL; e

XII - executar outras atividades correlatas.

§ 1º. A fiscalização da taxa de segurança pública compete aos funcionários da Fazenda Estadual e, supletivamente, ao FUNRESPOL, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º. Os Convênios, Acordos, Termos de Cooperação, Cessão de Equipamentos ou outros Instrumentos Congêneres com a Administração Pública Direta e/ou Indireta só poderão prosperar mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 20. Compete à Divisão Financeira:

I - classificar e controlar a receita e a despesa do FUNRESPOL;

II - executar o serviço de contabilidade do Fundo;

III - elaborar e atualizar o plano de contas do FUNRESPOL;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- IV - elaborar balancetes mensais e balanços anuais;
- V - conferir e conciliar os extratos de contas bancárias;
- VI - efetuar pedidos de compras;
- VII - elaborar processos de pagamento;
- VIII - controlar o movimento de contas bancárias; e
- IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 21. O Chefe da Divisão de Execução Orçamentária tem as seguintes atribuições:

- I - supervisionar, orientar e fiscalizar a execução de todas as atividades pertinentes à Divisão;
- II - visar e encaminhar todos os documentos produzidos na respectiva Divisão;
- III - promover o preparo e a informação de processos e expedientes em curso na Divisão; e
- IV - distribuir, orientar e acompanhar a fiscalização e execução de tarefas pertinentes à Divisão.

Art. 22. A remuneração pelo gerenciamento do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL será feita mediante Funções Gratificadas - FG's acrescidas no Anexo III da Tabela de Cargos de Função Gratificada da Administração Direta e Indireta da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015, ou a que vier a substituí-la, sendo 1 (um) Cargo de Coordenador Executivo - FUNRESPOL, símbolo FG-05 e 1(um) Cargo de Diretor de Fiscalização e Arrecadação - FUNRESPOL, 1 (um) Cargo de Diretor de Divisão Financeira e 1 (um) Cargo de Diretor de Divisão de Execução Orçamentária, estes com símbolo FG-04.

Parágrafo único. O custeio dessa despesa advirá dos créditos orçamentários constantes do orçamento da instituição Polícia Civil, sendo sua efetivação condicionada à deliberação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, quanto aos efeitos orçamentário e financeiro.

Art. 23. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC proverá o FUNRESPOL de pessoal, instalação e equipamento necessário ao funcionamento.

Art. 24. À Coordenadoria Executiva incumbe a execução das tarefas de apoio administrativo e de secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 25. Os débitos oriundos do não recolhimento da taxa de segurança pública enseja a inscrição em Dívida Ativa e impõe a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 26. A JUCER, por ocasião da abertura e registro de pessoa jurídica e demais atividades fiscalizatórias e pertinentes, informará sobre a necessidade de se manter situação regular quanto à taxa de segurança pública.

Parágrafo único. As atividades serão aferidas eletronicamente por intermédio dos portais virtuais www.empresafacil.ro.gov.br e www.rondonia.ro.gov.br/jucer/redesim, conforme previsto na Lei nº 1.679,

M-



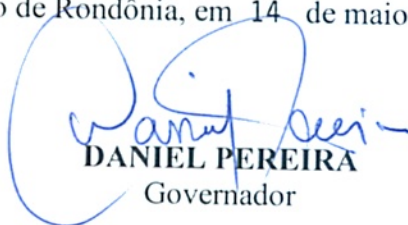
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

de 6 de dezembro de 2006, e em observância às Resoluções nº 01/2002 e nº 08/2002, editadas pelo IBGE/CONCLA, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União nº 93, de 10 de maio de 2002 e nº 48, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2018, 130º da República.



DANIEL PEREIRA
Governador